



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI N.º. 2.668/2015.

“Autoriza a doação e cessão de imóvel do Município e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a doar para a Cooperativa Regional Agropecuária e Agroindustrial do Centro-Oeste de Minas Gerais LTDA - COOPCARDI, inscrita no CNPJ sob o n.º: 11.026.065/0001-22, a área de 4,5010há a serem desmembrados da matrícula 10.373.

Art. 2º A presente doação tem como objeto o incentivo à implantação no local de Cooperativa destinada ao ramo de transporte, beneficiamento, indústria, produção e comercialização de carnes bovinas, caprinas, ovinas suínas e galináceos, leite in natura e produtos hortifrutigranjeiros de todos os comerciantes congêneres da região de Dores do Indaiá/MG.

Art. 3º A presente doação está condicionada aos seguintes requisitos:

I – A donatária terá o prazo de 5 (cinco) anos para conclusão das obras de edificação da empresa, contados a partir da data de sanção desta lei

II – concomitantemente, no termo final de conclusão das edificações do empreendimento, a Donatária deverá iniciar integralmente as atividades inerentes ao seu objeto, sob pena de reversão da presente doação, bem como a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

III – não cumpridos os prazos definidos nos incisos I, e II, a área será revertida ao Poder Público Municipal, com a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;

Art. 4º - Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades da Donatária, correrão por sua conta e risco.

Art. 5º Caso a Donatária encerre suas atividades ou venha paralisá-las por um período superior a 12 (doze) meses, a área doada será restituída ao Poder Público Municipal, com a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá.

Art. 6º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a contratar na espécie de COMODATO, com a Cooperativa Regional Agropecuária e Agroindustrial do Centro-Oeste de Minas Gerais Ltda - COOPCARDI, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.026.065/0001-22, da área de 4,5010há dentro da matrícula 10.373, pelo prazo necessário à obtenção da documentação para cumprimento do Art. 1º.

Art. 7º Revoga-se a 2.408 20 de dezembro de 2010.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 06 de novembro de 2015.


Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal